COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.512, DE 2016

Altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tipo penal de gravação de filmes no interior das salas de cinema (camcording).

Autor: Deputado FERNANDO FRANCISCHINI

Relator: Deputado CELSO PANSERA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JEAN WYLLYS

O projeto de lei em epígrafe propõe criminalizar o crime de *camcording*, que consiste em filmar as telas de cinema para posterior revenda de DVDs com os filmes, o que constituiria crime de pirataria. Para tanto, o texto altera o artigo 184 do Código Penal, que prevê sanções para o crime de violação de direito autoral, acrescentando dois parágrafos ao aludido artigo para incluir um tipo penal específico para a prática de *camcording*.

Em que pese a intentio legis da presente proposição, a prática de *camcording* já é tratada pelo Código Penal, ainda que de forma genérica, inexistindo, portanto, necessidade do detalhamento pretendido pelo autor. Ser genérica não é um defeito da lei, já que ela deve ser capaz de abarcar vários casos que se enquadrem no mesmo tema (proteção ao direito autoral).

Vejamos o que dispõe o artigo 184 do Código Penal, em

sua atual redação:

Violação de direito autoral

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

É cristalino, pois, que a prática de *camcording* já está abarcada pelo artigo 184 do Código Penal, mormente o seu parágrafo segundo. Em resumo, a dita prática já é considerada uma violação de direitos autorais pela legislação penal.

Da mesma forma entende o Superior Tribunal de Justiça,

que já pacificou o assunto por meio da Súmula 502, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 28 de outubro de 2013, *in verbis*:

"Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas".

Ademais, a própria Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 1998) também prevê sanções civis - como multa, indenização e apreensão de material - para os crimes de gravação e venda de conteúdo protegido por direito autoral.

Diante da desnecessidade da presente proposição, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.512, de 2016.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2017.

Deputado JEAN WYLLYS